



PROJETO DE LEI N.º 049, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Público Municipal a desafetar bens móveis para fins de alienação, mediante licitação na modalidade de leilão, de conformidade com os regramentos previstos no art. 14, II da Lei Orgânica Municipal c/c arts. 6º, inciso XL e 76, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Alpinópolis, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 85, incisos IV, XXXII e XLV c/c art. 12 da Lei Orgânica Municipal, resolve propor a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam desafetados do Patrimônio Público Municipal, os bens móveis, os quais integram o Anexo Único desta Lei, para fins de alienação, mediante licitação na modalidade de leilão, de conformidade com os regramentos previstos no art. 14, II da Lei Orgânica Municipal c/c arts. 6º, inciso XL e 76, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. Os bens móveis, de que trata o Anexo Único, serão alienados no estado de conservação e condição em que se encontrarem, pressupondo-se que tenham sido previamente examinados pelo licitante não cabendo, pois, a respeito deles, qualquer reclamação posterior quanto às suas qualidades intrínsecas ou extrínsecas, bem como os possíveis defeitos e/ou vícios redibitórios.

Art. 2º O valor mínimo de venda é o constante da avaliação prévia realizada pelos membros da Comissão de Avaliação dos Bens Móveis e Imóveis do Município de Alpinópolis, nomeados de Decreto n.º 5.524/2025, conforme consta do Anexo Único desta Lei.

Parágrafo Único. Realizar-se-á novo certame licitatório, com prazo não inferior a 30 (trinta) dias do primeiro certame, para alienação dos bens móveis não alienados.

Art. 3º Após a alienação dos referidos bens móveis, o Chefe do Poder Executivo Municipal estará autorizado a proceder à baixa no Cadastro dos Bens Móveis Municipais, bem como na Contabilidade dos valores contábeis correspondentes aos bens relacionados no Anexo Único.



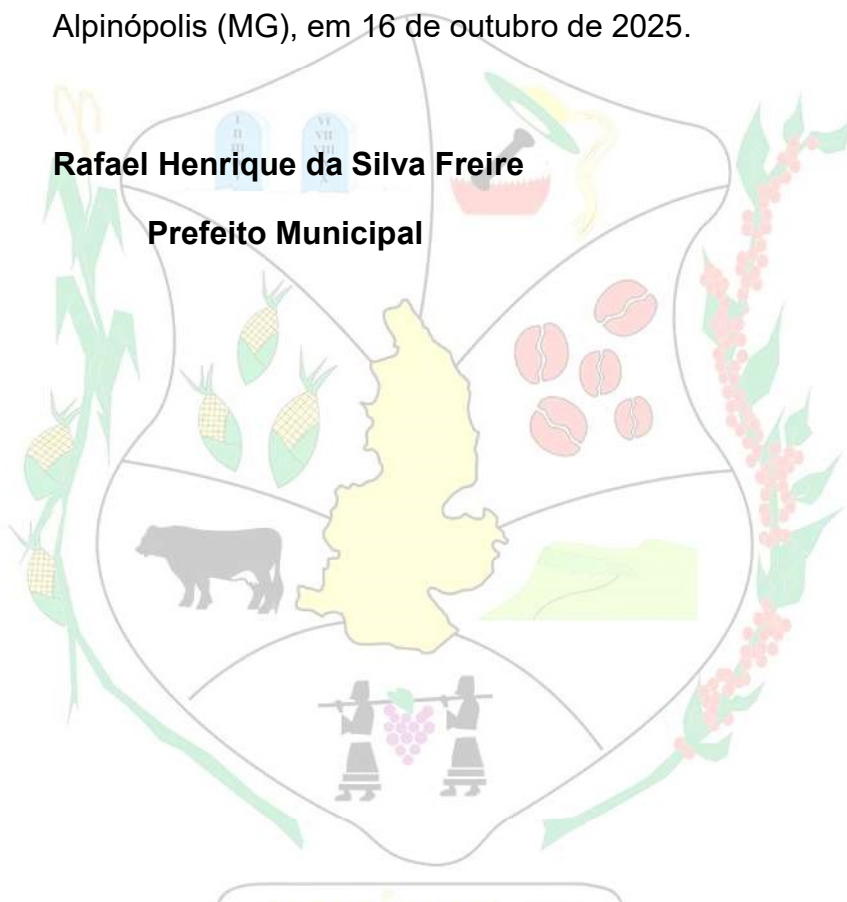
Art. 4º As receitas provenientes da venda dos bens serão utilizadas de acordo a previsão constante do art. 44 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 5º As demais situações administrativas serão regulamentadas no edital do leilão.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alpinópolis (MG), em 16 de outubro de 2025.

Rafael Henrique da Silva Freire
Prefeito Municipal





Alpinópolis, em 16 de outubro de 2025.

Exposição de Motivos ao Projeto de Lei n.º 049, de 16 de outubro de 2025, que: “Autoriza o Poder Público Municipal a desafetar bens móveis para fins de alienação, mediante licitação na modalidade de leilão, de conformidade com os regramentos previstos no art. 14, II da Lei Orgânica Municipal c/c arts. 17, II e 22, V e seu § 5º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e dá outras providências.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

É com grata satisfação que encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei n.º 049, 16 de outubro de 2025.

Trata-se de matéria referente à desafetação do acervo patrimonial municipal dos bens imóveis constantes do Anexo Único, peça integrante deste Projeto de Lei, para que sejam alienados em hasta pública, através de licitação na modalidade de leilão.

Referidos bens móveis são considerados inservíveis à administração, não justificando as suas permanências no patrimônio da municipalidade, devendo ser alienados.

Assim, aguarda-se que Vossas Excelências aprovelem o presente Projeto de Lei, pedindo ao ilustre Presidente que a sua tramitação se dê em caráter de urgência, com fundamento no disposto no art. 212, § 1º do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Respeitosamente.

Rafael Henrique da Silva Freire

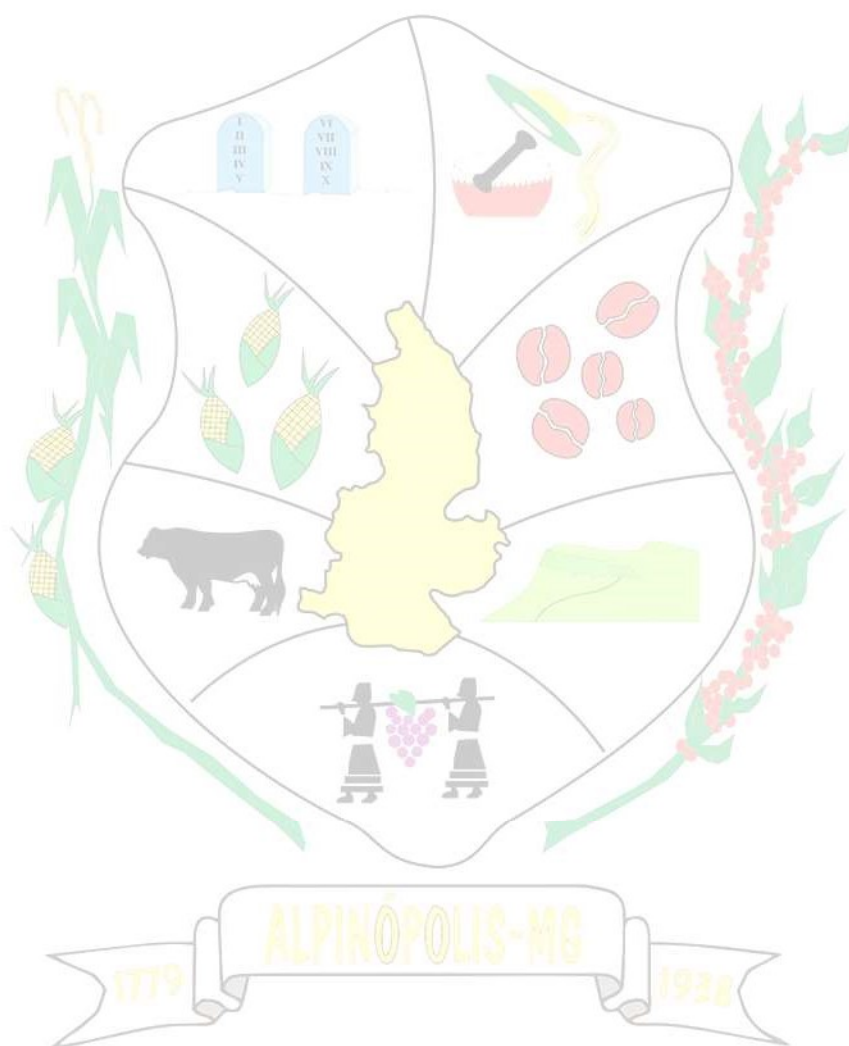
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ALPINÓPOLIS**



Anexo:

- 1) Decreto Municipal n.º 5.524/2025;
- 2) Laudo de avaliação dos bens.



**Excelentíssimo Senhor
Sebastião Ribeiro Neto
DD. Presidente da Câmara Municipal de Alpinópolis
Nesta.**

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ALPINÓPOLIS**